Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 90/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/303/2013
PROTOCOLO	**:** 1358985
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** ARLEI SILVA BARBOSA
INTERESSADO	**:** GARCIA EMPREENDIMENTO LTDA ME
VALOR	**:** R$ 65.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de Contrato Administrativo e de Termo Aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1° de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 20/2012, a formalização com tratual, do Termo Aditivo nº 1 e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2012, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul, por seu Prefeito, Sr. Arlei Silva Barbosa e Garcia Empreendimentos Ltda – ME.

Campo Grande, 1° de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Garcia empreendimentos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é o serviço de hospedagem com fornecimento de café da manhã, no valor global de R$ 56.300,00 (cinquenta e sei mil e trezentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 576/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 1414/2015, acompanhando a equipe técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 74/2012 está em conformidade da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 56.300,00;
- Valor Empenhado: R$ 68.420,00;
- Notas Fiscais: R$ 68.420,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 68.420,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Garcia empreendimentos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 74/2012 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2012 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do Contrato Administrativo, e do Termo Aditivo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1° de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP